



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se o §6º do art. 26, art. 190 e art. 207 do substitutivo do Projeto de Lei Complementar 68, de 2024.

JUSTIFICATIVA

As propostas de supressão acima visam aprimorar o texto apresentado no relatório do PLP nº 68/2024 ("PLP 68") de maneira que observe as seguintes considerações acerca do regime específico dos serviços financeiros:

I - Isonomia e Livre Concorrência no Sistema de Mercado de Capitais – Fundos de Investimento

O artigo 26, § 6º, e o artigo 190 do texto substitutivo ao PLP 68 têm o potencial de prejudicar o mercado de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) e demais fundos que antecipem a liquidação de recebíveis, afetando a economia de micro, pequenas e médias empresas que se valem desses mecanismos para financiar suas atividades a custos menores, além de promover a fuga de capitais estrangeiros do país, provocando efeitos nefastos à economia nacional. Os motivos para tanto são:

- a. Tributação das atividades exercidas por FIDCs: o substitutivo ao PLP 68 reconheceu que fundos de investimento não podem ser considerados contribuintes do IBS e da CBS. Isso porque os fundos não possuem personalidade jurídica, são condomínios especiais de acordo com o Código

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244273928800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Civil. Na prática, eventual tributação deveria ser avaliada no nível do cotista, que poderá ser pessoa física, jurídica ou até estrangeiro. Apesar disso, o texto excepcionou da regra os FIDCs, que foram os únicos fundos de investimento equiparados a contribuintes do IBS e da CBS. Se a legislação reconheceu que os fundos não podem ser considerados contribuintes pelas distorções que causam, não há razão excepcionar qualquer categoria de fundo para que os FIDCs e demais fundos sejam tratados como contribuintes.

b. Aumento de carga tributária: atualmente, os FIDCs e demais fundos não são tributados pelos tributos sobre o consumo (PIS, COFINS e ISS). De maneira acertada, o sistema atual reconhece que a tributação deve ser percebida no nível dos cotistas. Desta forma, ao passar a tributar os fundos de investimento, haverá um aumento relevante de carga tributária, seu desincentivo e extinção.

Esse aumento é especialmente relevante para as cotistas pessoas físicas e os residentes no exterior. O texto atual promove esvaziamento dos mercados de capitais e fuga de investimento estrangeiro no Brasil, com consequências diversas, como desvalorização sensível do Real frente ao Dólar, aumento de inflação, entre outros pontos.

c. Dificuldade prática e dificuldade regulatória da tributação dos fundos: É evidente a impossibilidade de os fundos serem considerados contribuintes. Estariam sujeitos à entrega de obrigações acessórias, emissão de notas fiscais, apuração de créditos e até multas por infrações, além de falta de pagamento, em caso de erros em escriturações. A dificuldade regulatória decorre do impacto ao cotista em relação às eventuais infrações. E isso porque há uma dinamicidade muito grande em fundos, com cotistas entrando e saindo o tempo todo. Eventual infração por pagamento a menor de tributos, por exemplo, pode afetar cotistas que não eram participantes quando da ocorrência do fato gerador, levando ao absurdo de terem que arcar com possíveis tributos e penalidades sobre fatos ocorridos no passado.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244273928800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 09/07/2024 16:58:59.470 - PLEN
EMP 204 => PLP 68/2024
EMP n.204

e. Restrição aos créditos por parte dos fundos de investimento: o substitutivo ao PLP nº 68/2024 trouxe ainda a restrição aos créditos dos valores cobrados por gestoras e administradoras de fundo, que representam o maior custo dos fundos de investimento.

Sendo assim, sugere-se a supressão dos artigos 26, §6º e 190, de modo a garantir a continuidade do mercado de capitais no Brasil.

II - Tributação de rendimentos financeiros em contas de pagamento

O artigo 7º, V, do texto exclui de tributação os rendimentos financeiros em sua totalidade. Contudo, em seu artigo 207, § 2º, do PLP 68 determina a tributação de rendimentos financeiros em contas de pagamento, o que traz um grande prejuízo financeiro ao setor.

Do ponto de vista regulatório, qualquer saldo disponível em contas de pagamento deve ser, obrigatoriamente, investido em títulos públicos: não há discricionariedade das instituições de pagamento em relação ao saldo disponível nas contas. Sendo assim, os rendimentos referentes a saldo disponível em contas de pagamento representam mera renda passiva – exatamente a mesma natureza das receitas não tributadas – e não de spread bancário, que o PLP tenta tributar.

Sugere-se, portanto, a supressão do Artigo 207, garantindo tratamento o isonômico dos rendimentos financeiros.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda, a fim de garantir a continuidade do mercado de capitais no Brasil.

Sala das sessões, 9 de julho de 2024.

DEPUTADO KIM KATAGUIRI
UNIÃO BRASIL/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244273928800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui



* C D 2 4 4 2 7 3 9 2 8 8 0 0 *